

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	24
ATOS DA PRESIDÊNCIA	36
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	41
PAUTAS DE JULGAMENTO	46

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Publicação: Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSOS: TC/014219/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2022

REPRESENTANTE:EMPRESA V ALVES DA SILVA MATERIAL PUBLICITÁRIO – REPRESENTADA PELO SR. VALDEMIR ALVES DA SILVA

REPRESENTADOS: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL

MATHEUS DE CARVALHO RIBEIRO GONÇALVES SOARES – PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

VANESSA RAIELLY NOLÊTO DE FREITAS - PREGOEIRA

EMPRESA GRAFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA – OAB/PI Nº 8336

DECISÃO MONOCRÁTICA: 25/2023-GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO c/c pedido de medida cautelar** formulada pela empresa V ALVES DA SILVA MATERIAL PUBLICITÁRIO – CNPJ nº 25.139.308/0001-43, representada pelo Sr. Valdemir Alves da Silva, na qual notícia irregularidades no julgamento do recurso por ela formulado referente ao lote 1 do Pregão Eletrônico nº 018/2022 da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, atinente a “*contratação de empresa para realização de serviços gráficos para a Secretaria de Saúde e Assistência Social*”.

Em síntese, o representante aduz que interpôs recurso em face da classificação da empresa GRÁFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA – CNPJ 06.024.463/0001-70 em razão desta empresa ter apresentado preços manifestamente inexequíveis em inobservância ao item 4.4.1. do Edital no que tange ao lote 01 do certame. Entretanto, questiona o parecer jurídico que opinou pelo indeferimento do recurso, por entender que este não apresentou a composição de custos da supracitada empresa.

Por fim, requer o recebimento da presente representação e a revisão / anulação do parecer jurídico referente ao julgamento do recurso interposto pela ora representante referente ao lote 1 do Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Conforme despacho à peça nº 16, diante do preenchimento dos requisitos legais, o expediente foi conhecido como representação e o Sr. Antônio Martins de Carvalho – Prefeito Municipal de São

Francisco do Piauí, a Sra. Vanessa Raielly Nolêto de Freitas - Pregoeira, o Sr. Matheus de Carvalho Ribeiro Gonçalves – Procurador Municipal e a empresa Gráfica Gabriella e Editora Ltda foram citados para manifestação acerca do pedido de medida cautelar, com fulcro no art. 455, Regimento Interno TCE/PI.

À peça nº 28, os responsáveis apresentaram defesa conjunta, a exceção da empresa Gráfica Gabriella e Editora Ltda que não apresentou justificativas, conforme certidão à peça nº 37.

A princípio, os representados esclareceram que o processo licitatório em questão encontra-se adjudicado, estando pendente a assinatura do contrato.

Em síntese, a defesa aduz que o pedido do representante (anulação do parecer jurídico por omissão) é juridicamente impossível por ser o parecer ato administrativo enunciativo, bem como sustenta a legalidade dos atos praticados, requerendo a improcedência liminar. Por fim, requer o julgamento antecipado com a extinção com resolução de mérito e a improcedência da representação.

Por fim, retornam os autos para análise do pedido de concessão de medida liminar.

Este é o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, destaca-se que a presente decisão monocrática refere-se apenas ao juízo perfunctório de análise do pedido de liminar formulado pelo representante, devendo haver manifestação meritória acerca da procedência ou não das alegações do representante, apenas após a devida instrução processual.

De acordo com o relatado, a empresa V ALVES DA SILVA MATERIAL PUBLICITÁRIO questiona o parecer jurídico que opinou pelo indeferimento de seu recurso em face da classificação da empresa GRÁFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA, que teria apresentado preços manifestamente inexequíveis em inobservância ao item 4.4.1. do Edital no que tange ao lote 01 do certame.

Acerca do Pregão Eletrônico nº 018/2022 da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, depreende-se da análise do Sistema Licitações Web, que o procedimento foi cadastrado sob o número LW-009945/22 e consta com o status “*finalizada*”.

Conforme Ata de Julgamento de 14 de outubro de 2022 anexada ao Sistema, o recurso interposto pela empresa V ALVES DA SILVA MATERIAL PUBLICITÁRIO foi improvido pelo Pregoeiro pelos mesmos fundamentos apresentados no parecer jurídico, sendo a empresa GRÁFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA declarada vencedora do lote 1 no valor de R\$ 29.900,00.

In casu, o denunciante requer a concessão da medida liminar para anular o parecer jurídico referente ao julgamento do recurso que interpôs.

A defesa aduz, entretanto, que tal pleito demonstra-se juridicamente impossível, uma vez que o parecer emite apenas um juízo de valor qualificado, sendo ato administrativo de natureza enunciativa.

De fato, a anulação de parecer demonstra-se juridicamente impossível. Entretanto, nada impede a atuação desta Corte de Contas no que tange ao ato administrativo do gestor de homologação ou adjudicação do certame se verificada qualquer irregularidade na condução do certame ou classificação

indevida das licitantes, uma vez que se encontra dentro das competências deste TCE/PI a adoção de medidas cautelares para sustar a execução de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como adotar outras medidas inominadas de caráter urgente, nos termos do art. 86, da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Ressalta-se, no entanto, que para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o interesse público até o julgamento do mérito.

Nos presentes autos, o representante alegou que a empresa GRÁFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA teria apresentado preços manifestamente inexequíveis no que tange ao lote 01 do certame.

Registra-se que os preços inexequíveis traduzem-se na situação em que o preço apresentado por uma empresa para venda de um bem ou serviço a ser contratado é considerado impraticável no mercado.

Acerca do tema, a Lei nº 8.666/93 dispõe em seu art. 48, inciso II, o que segue:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a desclassificação da empresa por inexecuibilidade da proposta só pode ocorrer após oportunizar a empresa a comprovação da viabilidade de suas propostas, com a apresentação de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato¹.

Em sede de cognição sumária analisando-se as alegações do representante, verifica-se que não restou devidamente comprovada a inexecuibilidade da proposta da empresa GRÁFICA GABRIELLA

E EDITORA LTDA. O representante limitou-se a apontar que a supracitada empresa não tem condições de fornecer o material com os preços da sua proposta final.

Importante mencionar que o TCU aponta que o exercício do juízo de inexecuibilidade demanda máxima cautela e comedimento, mostrando-se irregular a desclassificação de empresas sem que tenha restado demonstrado, de forma evidente, a impossibilidade de prestação do serviço pelo valor ofertado, nos termos do [Acórdão 284/2008-Plenário](#), de 27/02/2008, Relator: Marcos Vinícios Vilaça.

Por todo o exposto, da análise perfunctória, não se demonstra possível apontar a fumaça do bom direito que demonstre a inexecuibilidade da proposta em questão.

Assim, não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 87, da Lei nº 5.888/2009 para concessão de medida cautelar.

Ressalta-se que, apesar de não preenchidos os requisitos para concessão de medida cautelar requerida, convém destacar a competência constitucional e legal de fiscalização dos Tribunais de Contas, tendo como funções básicas, a informativa, a judicante, a corretiva e a sancionadora, o que não impede que após a devida instrução processual, sendo constatada a inexecuibilidade da proposta vencedora, o ente seja sancionado.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido nos seguintes termos:

- a) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de medida cautelar requerido, diante do não preenchimento dos requisitos para sua concessão;
- b) Determino que sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Decisão;
- c) Pela **CITAÇÃO**, por meio da Diretoria Processual, do Sr. ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL, do Sr. MATHEUS DE CARVALHO RIBEIRO GONÇALVES SOARES – PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL, da Sra. VANESSA RAIELLY NOLÊTO DE FREITAS – PREGOEIRA e da EMPRESA GRAFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA, acerca do presente processo de Representação TC/014219/2022, para que apresentem defesa, bem como apresentem a documentação que entenderem necessária, no prazo de **15 (quinze) dias úteis improrrogáveis**, nos termos do artigo 186 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o artigo 259, inciso I da mesma Resolução.

Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

¹ Ao indicar propostas como presumidamente inexequíveis, a Administração deve abrir às respectivas empresas a possibilidade de comprovação da viabilidade de suas propostas, com a apresentação de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Acórdão 1426/2010-Plenário, em 23/06/2010. Relator: Aroldo Cedraz.

É ilegal a desclassificação de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes lhe seja facultada a oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados. Acórdão 1720/2010-Segunda Câmara, em 20/04/2010. Relator: André de Carvalho.

Atos da Diretoria de Gestão Processual

AVISO DE CIÊNCIA

PROCESSO TC 009266/2016 – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

RESPONSÁVEL: SRA. EVA MARIA DOS SANTOS LEMOS – PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA ALEGRE/PI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SS do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, torna ciente a Sra. Eva Maria dos Santos Lemos – Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Lagoa Alegre/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), acerca do Relatório emitido pela Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social desta Corte de Contas, constante no Processo TC/009266/2016. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SS do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de fevereiro de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 020377/2021: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

GESTOR: HERBERT CESAR DE MOURA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do então Excelentíssimo Senhor Relator Joaquim Kennedy Nogueira Barros, cita o Sr. Herbert Cesar de Moura (Secretário Municipal de Saúde do Município de Monsenhor Gil/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize a sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no processo TC/020377/2021. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de fevereiro de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 009266/2016: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

RESPONSÁVEL: JOSÉ ISIDORIO PONTE – GERENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. José Isidorio Ponte – Gerente do Fundo de Previdência do Município de Lagoa Alegre/PI, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas e ocorrências apontadas no relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social, constante no Processo **TC 009266/2016**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de fevereiro de dois mil e vinte e três.



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

TCE-PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/006027/2022

ACÓRDÃO Nº 01/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 48/2022-SSC (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC/018503/2017)

INTERESSADO: P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

RECORRENTE: JOÃO BEZERRA NETO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR-OAB/PI Nº 9.457

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DE DECISÃO DE CÂMARA EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Quando as medidas aplicadas ao gestor responsável se mostrarem desarrazoadas e desproporcionais, elas devem ser mitigadas.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face do acórdão nº 48/2022-SSC, interposto pelo Sr. João Bezerra Neto (Prefeito Municipal de São José do Piauí, exercício 2017). Conhecimento. Provimento parcial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Bezerra Neto, em face do Acórdão nº 48/2022-SSC, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial TC/018503/2017 (De relatoria do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo), referente a irregularidades nas compensações das contribuições previdenciárias do Município de São José do Piauí, exercícios 2016 e 2017. Considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23, e alterado na sessão para acrescentar a exclusão imputação de débito ao gestor no valor de R\$ 30.759,76, referente ao pagamento de juros e multas relacionadas à compensação previdenciária não homologada pela RFB), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9457), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27), nos termos seguintes: **a)** pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o julgamento proferido por meio do Acórdão nº 48/2022-SSC, referente à Tomada de Contas Especial Município de São José do Piauí, exercícios 2016 e 2017, **para que sejam excluídas** do acórdão recorrido a multa ao Sr. João Bezerra Neto de 100% do valor atualizado do dano ao erário, a inabilitação

do Sr. João Bezerra Neto para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de 05 anos; bem como a imputação ao Senhor João Bezerra Neto, do valor de R\$ 30.759,76 (trinta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento de juros e multas relacionadas à compensação previdenciária não homologada pela RFB considerando que o contrato que deu origem a ocorrência, foi firmado na gestão anterior e foi rescindido pelo gestor.

Presentes: os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (acompanhando a sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (declarou-se suspeito para atuar no feito), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador - Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 01 de 26 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005274/2018

ACÓRDÃO Nº 06/2023-SSC

ASSUNTO: INSPEÇÃO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA AUTO SOCORRO FLORIANO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO, EXERCÍCIO 2016.

REPRESENTANTE: JOEL RODRIGUES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO)

REPRESENTADOS: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2013 A 2016 E EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS) CÉZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO COSTA (EXSECRETÁRIO DE GOVERNO) EMPRESA AUTO SOCORRO FLORIANO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: TARCÍSIO SOUSA E SILVA-OAB/PI Nº 9.176 (PELO SR. GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR) WILDSOON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 5.84

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA EM INSPEÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OMISSÕES PARA REALIZAÇÃO DA DEVIDA RESPONSABILIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

Quando dos fatos ainda restarem dúvidas acerca dos responsáveis pela irregularidade é necessário a instauração de tomada de contas especial a fim de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis pela ausência de comprovação da ocorrência dos eventos objetos da liquidação de despesa pública.

Sumário: Representação convertida em Inspeção - Prefeitura Municipal de Floriano: irregularidade na prestação de serviços. Instauração de Tomada de Contas Especial. Julgamento posterior da representação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 13), o Acórdão nº 402/2019 (peça 23), Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 68), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 70), o voto da Relatora (peça 75), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, diante das omissões que pairam para a devida responsabilização, concordando com o parecer ministerial neste ponto, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 75), pela instauração de Tomada de Contas Especial, pelo próprio TCE-PI, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da CF/88, c/c arts. 1º, § 1º e 6º, § 1º, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, juntamente com o art. 104, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, a fim de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis pela ausência de comprovação da ocorrência dos eventos objetos da liquidação de despesa pública (art. 63 da Lei nº 4.320/64).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial neste ponto, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 75), considerando que um dos representados não teve seu pedido de prorrogação de prazo analisando por esta Relatoria, deixar de julgar a representação, neste momento, passando a aguardar a finalização da tomada de contas especial e o devido contraditório.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 01 de 25 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/008434/2016

ACÓRDÃO Nº 07/2023 – SSC

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO: IVAN BELIZÁRIO DOS SANTOS

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. TRANPOSIÇÃO DE CARGOS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Quando no caso concreto verificar-se que foram atendidos os requisitos de idade e tempo de contribuição, essenciais para a concessão de inativação, mesmo havendo transposição de cargos, mas com base nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da vedação ao enriquecimento ilícito, da contributividade previdenciária, o ato de aposentadoria deve ser registrado.

SUMÁRIO: Aposentadoria Compulsória. Cumprimento dos requisitos de idade e tempo de contribuição. Registro do Ato. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da concessão de aposentadoria compulsória com proventos integrais, em favor do Sr. IVAN BELIZÁRIO DOS SANTOS, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), o relatório de registro de ato de aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto da Relatora (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), pela legalidade da Portaria nº 21000-920/16 – SUPREV/SEADPREV, concessiva da aposentadoria compulsória com proventos integrais ao Sr. IVAN BELISÁRIO DOS SANTOS, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e pelo conseqüente REGISTRO, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 01, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/016715/2020

ACÓRDÃO Nº 019/2023 - SSC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMAS

RESPONSÁVEL: GÉSSYCA CARVALHO DOS SANTOS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB - MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS. EXERCÍCIO DE 2020. Ausência de Processos Licitatórios para aquisição de Materiais de Consumo.

Sumário: Contas de Gestão do FMAS do Município de Murici dos Portelas - Exercício Financeiro de 2020. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –III DFAM (peça 01), o Relatório do Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas da Sra. Géssyca Carvalho dos Santos na gestão do FMAS, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa no montante de 200 UFR-PI previstas no art. 79, incisos I,

II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I, III, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/016715/2020

ACÓRDÃO Nº 016/2023 - SSC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS. EXERCÍCIO DE 2020. Ausência de transparência dos gastos e das ações de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19); Ausência de Processos Licitatórios para aquisição de Materiais de Consumo; Violação aos princípios da legalidade e da transparência dos atos de gestão – Afronta a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sumário: Contas de Gestão do Município de Murici dos Portelas - Exercício Financeiro de 2020. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –III DFAM (peça 01), o Relatório do Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pelo julgamento de **IRREGULARIDADE** às contas do Sr. Ricardo do Nascimento Martins Sales na gestão da Prefeitura Municipal, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa no montante de **1000 UFR-PI** com fulcro no art. 79, incisos I, II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I, III, do Regimento Interno a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), para que o gestor da Prefeitura realize as seguintes ações:

1. Proceda à imediata atualização, com informações completas e oferecidas em tempo real, do Portal da Transparência da Prefeitura e do Espaço Covid19 dando transparência e publicidade dos atos de gestão municipal quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e aos Normativos do TCE-PI;

2. Cadastre as licitações e contratos nos sistemas corporativos deste Tribunal, e atente para prestar todas as informações exigidas, no prazo fixado nas normas deste Tribunal.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/016715/2020

ACÓRDÃO Nº 017/2023 - SSC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SALES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB - MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS. EXERCÍCIO DE 2020. Ausência de Processos Licitatórios para aquisição de Materiais de Consumo.

Sumário: Contas de Gestão do Fundeb do Município de Murici dos Portelas - Exercício Financeiro de 2020. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –III DFAM (peça 01), o Relatório do Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pelo julgamento de **IRREGULARIDADE** às contas da Sra. Maria de Lourdes do Nascimento Sales na gestão do FUNDEB, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa no montante de 300 UFR-PI com fulcro no art. 79, incisos I, II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I, III, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/016715/2020

ACÓRDÃO Nº 018/2023 - SSC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

RESPONSÁVEL: ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB - MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS. EXERCÍCIO DE 2020. Ausência de Processos Licitatórios para aquisição de Materiais de Consumo.

Sumário: Contas de Gestão do FMS do Município de Murici dos Portelas - Exercício Financeiro de 2020. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –III DFAM (peça 01), o Relatório do Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pelo julgamento de IRREGULARIDADE às contas da Sra. Ana Cristina Portela de Brito na gestão do FMS, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa no montante de 300 UFR-PI com fulcro no art. 79, incisos I, II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I, III, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/010956/2019

ACÓRDÃO Nº 04/2023/SSC

DECISÃO Nº 04/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - PM DE MONSENHOR HIPÓLITO -PI– EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO

ADVOGADA: GIOVANA MARTINS NUNES SANTOS – OAB /PI 3.646 PROCURADOR: LEONARDO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCESSO DE DENÚNCIA – IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - PROCEDENCIA PARCIAL – MULTA – RECOMENDAÇÃO AO GESTOR DA PM DEMONSENHOR IPÓLITO

Sumário: Processo de Denúncia P.M. de Monsenhor Hipólito - PI Decisão unânime, concordando pela procedência parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 07), Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), pela: a) Procedência parcial da presente Denúncia; b) Aplicação de multa ao Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo – Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, exercício de 2021 no valor de 500 UFR-PI, com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). c) Expedição de recomendação ao atual gestor Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo – Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, para que observe as disposições da Súmula nº 247 do TCU.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC/012727/2021

ACÓRDÃO Nº 20/2023-SSC

DECISÃO: 19/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE UNIÃO/PI – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EXERCÍCIO DE 2021

DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ- CREA/PI

DENUNCIADO: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO)

TIELLY VANESSA DA ROCHA OLIVEIRA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA – OAB/PI Nº 6.544

RELATORA: CONS.^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. DENÚNCIA. P. M. DE UNIÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA. PROCEDÊNCIA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, o objeto da presente licitação se enquadra no CNAE2 422190301 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, portanto se faz necessária a comprovação da capacidade técnica para o mesmo.

2. Visando preservar qualquer dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço e afastar risco, as competências dos profissionais especializados na referida área de atuação, faz-se necessário à Administração exigir capacidade técnica e operacional para que tal serviço fosse executado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar de Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – II DFENG (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – II DFENG (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), pela **PROCEDÊNCIA** da presente Denúncia, **sem aplicação de multa**, observando, ademais, que:

a) **Determinar**, nos termos do art. 185, inciso II, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, em observância da Lei 8.666/93, art. 38, parágrafo único e da Lei Complementar nº 56 de 01/11/2005, art. 2º, inciso IV;

b) **Recomendar** que o atual gestor promova treinamento dos agentes públicos diretamente responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e componentes da Comissão de Licitação, visando aprimorar seus desempenhos, para que tais falhas não voltem a ocorrer.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 02, em Teresina, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/006691/2020

ACÓRDÃO Nº 13/2023 - SPL

ASSUNTO: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES NOS AUTOS DA AUDITORIA – TC/006691/2020 – ACÓRDÃO Nº 220/2021-SPL

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI

RESPONSÁVEIS: FLORENTINO ALVES VERAS NETO (SECRETÁRIO DE SAÚDE)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES REFERENTES AO ACÓRDÃO Nº 220/2021-SPL. DETERMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EMPENHOS, DAS LIQUIDAÇÕES E DOS PAGAMENTOS NO SISTEMA SIAFE-PI DAS DESPESAS LISTADAS NOS TÓPICOS 3.1, 3.4 E 5.1 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA ACOSTADO À PEÇA 06. DETERMINAÇÃO PARA PROVIDENCIAR A IMEDIATA TRANSPARÊNCIA À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNSAUDE LISTADOS NO TÓPICO 6 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA. DETERMINAÇÃO PARA O IMEDIATO REGISTRO PATRIMONIAL DOS EFEITOS RESULTANTES DAS AQUISIÇÕES LISTADAS NOS TÓPICOS 3.1, 3.4 E 5.1 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA ACOSTADO À PEÇA 06.

1. Ausência de registros orçamentários e pagamentos sem empenhos prévios dos Contratos de Rateio nº 01/2020 e 02/2020 ao Consórcio Nordeste. Descumprimento ao Art. 60, Lei nº 4.320/64; Arts. 2º, VI e VII, e 8º, Decreto Estadual nº 17.031/2017; Art. 10, Lei 8.429/92.
Cumprimento parcial das determinações.

Sumário: Monitoramento em processo de Auditoria, referente ao Acórdão nº 220/2021-SPL. Determinação ao atual gestor. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 220/2021-SPL (peça 34), os relatórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças 55 e 72), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 75) a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery - OAB/PI nº 7671 (que requereu prazo legal

para juntada do instrumento procuratório), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 81), nos termos seguintes: a) expedição de determinação ao atual gestor da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove perante esta Corte de Contas a adoção das providências necessárias à implementação das medidas constantes nos itens B1 – 3.1 e 3.4; B2 e B3 – 3.1 e 3.4, do Acórdão 220/2021 – SPL, conforme indicação de regularização informada pelo seu antecessor; b) não acolhimento da aplicação de multa ao Sr. Florentino Alves Veras, sugerida pelo Parquet de Contas, pelas razões explicitadas no voto da Relatora.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão Plenária Ordinária, em 023 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/012533/2022

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

ACÓRDÃO Nº 02/2023 - SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

RESPONSÁVEIS: FLORENTINO ALVES VERAS NETO (SECRETÁRIO DE SAÚDE)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO AMBITO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SAÍDAS DE NUMERÁRIOS DE CONTA BANCÁRIA, SEM O DEVIDO REGISTRO CONTÁBIL E NÃO APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DAS AÇÕES PARA SOLUCIONAR AS

DIVERGÊNCIAS APONTADAS NO TC/015896/2019 – ACÓRDÃO 247/2022.

1. Regularização gradual das despesas sem registro, conforme levantamento da DFAE. Monitoramento nos autos do TC/006691/2020, em tramitação, para acompanhamento do cumprimento de determinações na regularização das despesas sem registros, suprimindo a necessidade de julgamento de mérito da Tomada de Contas Especial.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI. Extinção da Tomada de Contas Especial. Arquivamento. Manutenção do sobrestamento do processo de Prestação de Contas da SESAPI (TC/003465/2021). Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 14), nos termos seguintes: **a) pela extinção** da presente Tomada de Contas Especial, sem juízo de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do NCPD, em razão da ausência de pressupostos fáticos de constituição e desenvolvimento válido dos presentes autos; **b) pelo seu consequente arquivamento**, assim como dispõe, a alínea “a)” do inciso II do art. 185 do RITCE-PI; e, por fim, **c) pela manutenção do sobrestamento** do processo de Prestação de Contas da SESAPI (TC/003465/2021) referente ao exercício de 2020, passando a aguardar, deste modo, a conclusão do Monitoramento nos autos do TC/006691/2020 acima citado.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias (acompanhando a sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que não acompanhou o relato do processo), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/014331/2022

ACÓRDÃO Nº 14/2023-SPL

DECISÃO Nº 028/23

ASSUNTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA - SEMA – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)

RECORRENTE: LEONARDO SILVA FREITAS – SECRETÁRIO

ADVOGADO: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 8.255)- PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1) Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no acórdão vergastado, que deve ser mantido em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina- SEMA. Representação. Exercício 2022. Conhecimento. Improvimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 585/2022-SSC, considerando que a situação encontrada na condução do Pregão Eletrônico em apreço é grave, vez que resultou em prejuízo à amplitude da competitividade, à vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade do certame, e que a peça recursal não acrescenta qualquer novidade ao que já foi apreciado e decidido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente quando do relato do processo), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 002, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/009572/2022

ACÓRDÃO Nº 015/2023 - SPL

DECISÃO Nº 029/2023.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO - ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: EXAMINAR, ACOMPANHAR E ORIENTAR, NO PERÍODO DE 01/04/22 A 31/12/22, A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ, A FIM DE AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SAÚDE 2022-2025 E DAS PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE PARA 2023.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. ACOMPANHAMENTO. PLANEJAMENTO. ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO APRESENTADAS PELA DIVISÃO TÉCNICA.

Sumário: Acompanhamento. Elaboração dos instrumentos de planejamento em saúde dos municípios do Estado do Piauí. Exercício 2022. Acolhimento. Autorização e Determinação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 413/2022-SPL (peça 16), os relatórios da DFESP 2 - Saúde (peças 22, 23, 25, 26 e 30), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 10 e 33), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial à peça 10, acolhendo das propostas de encaminhamento apresentadas pela Divisão

Técnica (peça 7, fl.24), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), nos termos seguintes: a) autorizar a publicação do diagnóstico realizado pela DFESP2 nos Painéis do site do Tribunal do Estado do Piauí, a fim de oferecer ao cidadão, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação; b) determinar a emissão de alerta, por meio do Sistema de Avisos do TCE, aos municípios piauienses em risco de descumprimento do prazo para elaboração dos instrumentos de planejamento da saúde e lançamento dos dados no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 002, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/020095/2017

ACÓRDÃO Nº 016/2023- SPC

DECISÃO Nº 019/2023

TIPO: REPRESENTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS - PIAUÍ

OBJETO: SUPOSTA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ROGER COQUEIRO LINHARES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PREVIDÊNCIA. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL.

EXISTÊNCIA DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA PRETÉRITAS.
NÃO CUMPRIMENTOS DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA.
PROCEDÊNCIA.

1.O não parcelamento das dívidas pretéritas por meio de acordo ou o não cumprimento dos mesmos, enseja a aplicação de multa ao gestor pelos Tribunais de Contas.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de José de Freitas. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência. Multa. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/10 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, fl. 01 da peça 33 e fl. 01 da peça 55, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 22, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/03 da peça 38, a informação da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/08 da peça 44, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/04 da peça 58, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/10 da peça 72, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 41 e fls. 01/10 da peça 75, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Roger Coqueiro Linhares (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Roger Coqueiro Linhares, proceda ao envio, nos sistemas documentação Web deste TCE/PI, em observância ao disposto no artigo 13, I, “p”, da IN nº 09/2018 (e alterações posteriores) da comprovação do recolhimento das consignações devidas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nas competências setembro de 2021 e junho de 2022, rejeitadas nos sistemas, vez que comprovadas mediante a mesma transferência bancária.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto
Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 31 de janeiro de 2023.
Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/000499/2023

ACÓRDÃO Nº 16/2023-SPL

DECISÃO Nº 030/23

ASSUNTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA - SEMA – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)

RECORRENTE: LÁZARO SOARES GUEDES RODRIGUES – COORDENADOR DE LICITAÇÕES

ADVOGADO: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 8.255) - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no acórdão vergastado, que deve ser mantido em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina- SEMA. Representação. Exercício 2022. Conhecimento. Improvimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4) e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu

improvemento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 586/2022-SSC, considerando que a situação encontrada na condução do Pregão Eletrônico em apreço é grave, vez que resultou em prejuízo à amplitude da competitividade, à vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade do certame, e que a peça recursal não acrescenta qualquer novidade ao que já foi apreciado e decidido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 8).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente quando do relato do processo), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 002, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/000500/2023

ACÓRDÃO Nº 17/2023-SPL

DECISÃO Nº 031/23

ASSUNTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA - SEMA – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)

RECORRENTE: FABIANA COSTA DO NASCIMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRA)

ADVOGADO: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 8.255) - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no acórdão vergastado, que deve ser mantido em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina- SEMA. Representação. Exercício 2022. Conhecimento. Improvimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 587/2022-SSC, considerando que a situação encontrada na condução do Pregão Eletrônico em apreço é grave, vez que resultou em prejuízo à amplitude da competitividade, à vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade do certame, e que a peça recursal não acrescenta qualquer novidade ao que já foi apreciado e decidido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 8).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente quando do relato do processo), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 002, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC Nº. 013429/2017

ACÓRDÃO Nº. 641/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 740/2022

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº. 40 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI NO TOCANTE AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS NA GESTÃO DE 2017 COM DIVERSOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

REPRESENTADO: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: NAPOLEÃO CORTEZ FILHO – VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada pelo Sr. Napoleão Cortez Filho – Vereador e Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí-PI contra o Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior – Prefeito Municipal – Exercício Financeiro 2017 referente às possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI no tocante aos contratos temporários firmados na gestão de 2017 com diversos prestadores de serviços. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 300 UFRPI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial da Representação, às fls. 01/02 da peça 01 do processo TC/013429/2017, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, fls. 01/02 da peça 54 e fl. 01 da peça 62 do processo TC/013429/2017, o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 25 do processo TC/013429/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 67 do processo TC/013429/2017, o Acórdão TCE/PI nº 795/2021-SPC, às fls. 01/02 da peça 77 do processo TC/013429/2017, o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 22 do processo TC/007231/2018, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 28 do processo TC/007231/2018, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 34, fls. 01/06 da peça 50 e fls. 01/06 da peça 61 do processo TC/007231/2018, as manifestações

do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 69 do processo TC/013429/2017 e às fls. 01/27 da peça 37, fls. 01/05 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 65 do processo TC/007231/2018, a sustentação oral do Advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), que se reportou ao objeto da inspeção, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/20 da peça 82 do processo TC/007231/2018, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Maria Ribeiro de Aquino Júnior** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), consoante determinação do Acórdão TCE/PI nº 795/21 (peça 77 do processo TC/013429/2017-Representação). A referida multa será recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 017562/2021

ACÓRDÃO Nº 678/2022-SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 1174/22

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 039, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMBARGANTE: JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA – SECRETÁRIO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ADVOGADO DO EMBARGANTE: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Embargos de Declaração – Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Exercício de 2019). **Conhecimento e Provimento do Recurso. Reforma Parcial da Decisão recorrida. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno, considerando a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** do Recurso de Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **provimento**, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados na Petição Recursal (peça 01) foram suficientes para **reformular parcialmente** a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº. 749/2021-SPL, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº. 206, de 03/11/2021, com nova redação para os itens c.1 e c.2 identificados no corpo da referida Decisão, na forma a seguir: “c) pelo acolhimento das propostas de Recomendações e Determinações sugeridas pela DFAE, a saber: c.1) DETERMINAR aos Gestores integrantes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP que realizem seus cadastros como gestores perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos das IN’s TCE/PI nº 08/2019 e 08/2020; c.2) DETERMINAR aos Gestores integrantes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP que providenciem o envio regular das Prestações de Contas mensais do FECOP, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 5622/2006, bem como do artigo 1054 do Decreto Estadual nº 17.989/2018; dos artigos 05, 15, 16 e 17 da Resolução TCE/PI nº 26/2016 e IN’s TCE/PI nº 07/2017 e 08/2018, e dos arts. 05, 17, 18 e 19 da IN TCE/PI nº 08/2019 e 08/2020; (...)”, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Conselheiro em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 12).

Ausente por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº 007583/2019

ACÓRDÃO Nº 046/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 040/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº. 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOTADAMENTE QUANTO À TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017.

DENUNCIADO(S): GILSON DIAS DE MACÊDO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE(S): RILDO LEAL DE SOUSA – VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI; FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA COSTA – VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES (OAB/PI Nº 3.530) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 07 DA PEÇA 08); MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 30).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Denúncia formulada contra o Sr. Gilson Dias de Macêdo Filho – Prefeito Municipal de Caracol-PI. Exercício Financeiro de 2019. Conhecimento da Denúncia e, no Mérito pela **Procedência. Aplicação de multa** ao Gestor no valor de **300 UFR-PI. Decisão Unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 21, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/04 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Gilson Dias de Macêdo Filho** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo

único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo*

Relator em Exercício

PROCESSO TC Nº. TC/007764/2018

ACÓRDÃO Nº. 1.802/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 509/2020

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 30, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, PARNAÍBA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTORA/CARGO: ADRÍZIA FONTINELE CARVALHO DA SILVA – DIRETORA-GERAL.

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (OAB/PI Nº 5.823) – (PROCURAÇÃO: DIRETORA-GERAL – FL. 02 DA PEÇA 23).

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, Parnaíba – Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Adrízia Fontinele Carvalho da Silva (Diretora-Geral). Aplicação de multa à gestora no valor de 750 UFR-PI. Decisão Unânime. Expedição de Recomendações. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a Análise do Contraditório:

a) Contratações de prestadores de serviços para atividades de natureza permanente e contínua, sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado, para realização de atividades da área fim e meio, (como enfermeiros, médicos e técnicos de enfermagem, auxiliar administrativo) descumprindo o art. 37, IX, da CF/88, e o art. 21 da Lei Estadual nº 5.309/03;

b) Contratações de prestadores de serviços para o exercício de cargos pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí (enfermeiros, médicos e técnicos de enfermagem, auxiliar administrativo, dentre outros cargos), infringindo o art. 18 e Anexos I e III da Lei Estadual nº 38/04, e o art. 5º do Decreto Estadual nº 14.483/11;

c) Ausência de processo seletivo simplificado, descumprindo o art. 3º da Lei Estadual nº 5.309/03: não constam nos processos de pagamentos e nem foram apresentados pelo Hospital documentos que comprovem a realização de processo seletivo simplificado.

d) Realização das contratações em hipóteses não previstas no art. 20 do Decreto Estadual nº 15.547/14: não se vislumbrou o enquadramento das contratações realizadas pelo Hospital, em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I a X do artigo 2º da referida Lei.

e) Ausência de realização de concurso público, descumprindo o art. 37, II, da CF/88: ocorrência de várias contratações, para prestação de serviços de forma contínua, e não excepcional, na área fim sem a realização de concurso público.

f) Pagamento de despesas no elemento 339036 que não estão incidindo no cálculo de despesas com pessoal para aferição do limite estabelecido no art. 19, II c/c art. 20, II e IX da LRF: as despesas com profissionais para prestação de serviços da área fim, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e assistente social, e da área meio, como motoristas, porteiro e auxiliar administrativo (vide relação anexa às fls. 3 a 14, da peça 3, fornecida pelo HEDA durante a inspeção in loco), por serem atividades inerentes a categorias abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 38/2004) deveriam estar enquadradas no elemento de despesa 31.90.11 e não no elemento 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, elemento que deveria ser utilizado apenas para o empenhamento de despesas de caráter eventual.

g) Ausência de comprovação de autorização do Secretário de Estado da Administração para a realização de licitações e celebração de instrumentos contratuais - art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.943/15;

h) Despesas realizadas sem licitação no valor de R\$ 354.124,84, infringindo o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 37, inciso XXI, da CF/88;

i) Fracionamento de despesas no valor de R\$ 48.840,50, por dispensa de licitação, contrariando o art. 37, XXI da Constituição Federal e os arts. 2º, 23 e 24 da Lei no 8.666/93;

j) Prorrogações de contratos de aquisição de materiais de consumo (combustíveis – que totalizaram o valor de R\$177.966,66), contrariando o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, Acórdão TCU nº 1.512104 e o princípio da impessoalidade;

k) Realização de despesa sem cobertura contratual/despesa sem licitação - art. 37, inciso XXI, CF/88, valor de R\$ 336.213,45 no exercício de 2018: Contrato nº049/2016, Pregão presencial nº 002/2015 -

SEED/PI, que tem como objeto a contratação de serviços gráficos e editoriais foi celebrado com vigência de 12 meses no valor total de R\$ 77.125,00 e os dois aditivos apenas prorrogaram a sua vigência, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário.

l) Despesas realizadas sem licitação, infringindo o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 37, inciso XXI da CF/88: o Hospital empenhou R\$54.276,00, de forma fracionada para o credor Parnaíba Gás LTDA no período de 10/05/2018 a 28/12/2018, tendo as referidas aquisições sido feitas através de contratação direta com base no Pregão nº 01/2017 e Contrato 026/2017, cuja vigência já havia expirado no mês de abril/2018.

m) Finalização da licitação realizada fora do prazo, descumprindo o art. 7º da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017: O Hospital deixou de atender ao prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da licitação, com a devida homologação, para a finalização da licitação no sistema Licitações Web desta Corte de Contas determinados procedimento(s).

n) Insuficiência de estantes ou estrados para armazenamento dos itens existentes no almoxarifado, medicamentos armazenados no chão, espaço do almoxarifado insuficiente para armazenamento ou locomoção, contrariando os arts. 35 e 36 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 44, de 17 de agosto de 2009 e arts. 53 e 54 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/31 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/19 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823), que se reportou às falhas apontadas, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 17, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/06 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Adrízia Fontinele Carvalho da Silva (Diretora-Geral), no valor correspondente a 750 UFR-PI (art. 79, II e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela notificação dos atuais gestores da Secretaria Estadual de Administração (SEAD) e da Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI) para que comprovem, em 60 (sessenta) dias, a capacidade operacional das respectivas secretarias para suprirem com a demanda de licitações para as unidades de saúde. No expediente deve ficar consignado que, em futuras inspeções, os aludidos gestores serão chamados à responsabilidade, caso se verifique que a “emergência” que fundamentou aquisições diretas de materiais indispensáveis à prestação do serviço de saúde decorreu de omissão da SEAD e/ou da SESAPI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação, nos termos do art. 74, XXXIV do RITCE, aos atuais gestores da Secretaria Estadual de Administração (SEAD) e da Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI), responsáveis pela realização de concurso público nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 15.259/13, para que enviem, em 120 (cento e vinte) dias, cronograma para a realização de concurso público para substituição dos prestadores de serviço contratados de maneira irregular no órgão aqui tratado. Deve restar consignado ainda que, em futuras inspeções, os gestores da SEAD e da SESAPI serão também responsabilizados, caso seja constatada a omissão dos mesmos.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação, nos termos do art. 74, XXXIV do RITCE, ao Governo do Estado do Piauí para incluir as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação à atual gestora do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, em Parnaíba-PI, para “readequar a organização espacial da sede física da unidade gestora de maneira a providenciar o melhor acômodo de suas aquisições de materiais, obedecendo ao delimitado pelas normas da Vigilância Sanitária (arts. 35 e 36 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 44 e arts. 53 e 54 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 63)”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de outubro de 2020.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
Conselheiro em exercício

PROCESSO TC Nº 014668/2018

ACÓRDÃO Nº 633/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 835/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 37, DE 12 DE OUTUBRO DE 2021.

DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: SUPOSTAS PRÁTICAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

DENUNCIADOS: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL; MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA – EX-GESTOR DO FMAS.

DENUNCIANTES: FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO DANTAS – VEREADOR; IRENY GONÇALVES DE CARVALHO VALE – VEREADORA; E JOSENILZA PEREIRA DE MOURA SANTOS – VEREADORA.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): POLLYANA SILVA SANCHES (OAB/PI nº 17.748) E OUTRO – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL, COM PETIÇÃO À PEÇA 27).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Denúncia formulada contra os Srs. Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito Municipal; Matsuzuk Cipriano de Moura – ex-Gestor do FMAS.; Exercício Financeiro de 2017. **Conhecimento e Procedência parcial. Aplicação de multa no valor de 300 UFR – PI. Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 07, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 32, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **Matsuzuk Cipriano de Moura** (ex-Gestor do FMAS), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro em Exercício (*)

PROCESSO: TC/014554/2021

ACÓRDÃO Nº 010/2023-SPL

DECISÃO Nº 023/23

OBJETO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AUDITADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO PIAUÍ – DER - PI

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE.

Mesmo a obra tratando-se de contratação emergencial, mediante Dispensa de Licitação, é exigível a elaboração de projeto básico que se preste a definir em detalhe o objeto pretendido, bem como a maneira como o mesmo será executado, é o que se extrai do entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 3065/2012-Plenário.

Sumário: Auditoria. Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), a sustentação oral dos advogados Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845 – sem Procuração nos autos) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), e o mais que dos autos consta, **decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), nos termos seguintes:**

Envio de cópia do relatório de peça 56 aos responsáveis já mencionados;

Determinação à administração do DER para que adote providências para que seja organizada a estruturação das áreas de planejamento, gestão e elaboração de projetos, fiscalização e controle interno, de forma a conduzir as obras e serviços de engenharia, sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação, normas e procedimentos técnicos (Lei Nº 8666/93, Lei Nº 4.320/64, Lei Nº 8.429/92, ABNT;

Juntada do processo em epígrafe ao processo referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2020, no qual será deliberada aplicação de multa aos gestores responsáveis e à empresa Construtora Santa Inês.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros) e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (acompanhando a sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para

substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido/suspeito para atuar no feito).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão plenária ordinária, em 26 de janeiro de 2023.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/014679/2022

ACÓRDÃO Nº 010/2023-SPC

OBJETO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE

INTERESSADA: MARIA VYRGINIA MENESES POLLETO

PROCEDÊNCIA: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: INATIVAÇÃO. PENSÃO POR MORTE *SUB JUDICE*.

A Res. TCE/PI nº 2.782/96, em seu art.4º, inciso VI, c/c o art.5º, exige que a autoridade administrativa remeta a este Tribunal, para fins de apreciação, o processo relativo ao benefício requerido contendo cópia autenticada de processo de justificação judicial, de sentença transitada em julgado ou de procedimento administrativo, em termos que evidenciem a natureza e extensão de qualquer direito reconhecido ao interessado.

Sumário: Pensão por morte. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, à fl. 01 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 04, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, acompanhando a manifestação da Unidade Técnica do TCE/PI – DFAP, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 08), pelo registro do ato concessório da Pensão por Morte, editado na Portaria Nº 1.375/2022, de 31/10/2022 (fls. 53/54 da peça 01), publicada na página 04 do Diário Oficial do Município nº 3.389 de 08/11/2022 (fl. 58 da peça 01), devendo a interessada, a Sra. MARIA VYRGINIA MENESES POLETO (CPF nº 057.296.463-30), receber o benefício no valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais)

Presentes: Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/017668/2021

ACÓRDÃO Nº 011/2023-SPL

DECISÃO Nº 024/23

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE (EXECUÇÃO DE CONTRATOS) – 2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

GESTORA: PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA - SECRETÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE. FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DEFINIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS. PROCEDÊNCIA.

As irregularidades identificadas ensejam a tomada de providências por parte da Corte de Contas, inclusive por meio de medida cautelar sem prévia oitiva das partes.

Sumário: Auditoria Concomitante (Fiscalização da execução de contratos) - Secretaria da Agricultura Familiar – SAF. Procedência. Revogação de decisão monocrática. Expedição de Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 4), a análise de contraditório (peça 17) e o relatório complementar (peça 45) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 51), nos termos seguintes: **a) Procedência** da presente auditoria; **b) Revogação da Decisão Monocrática n.º 498/2021- GJV**, possibilitando, assim, o andamento do processo; **c) Expedição de determinação**, nos termos do art. 185 II, “b” do RITCE, para que a atual SECRETÁRIA(O) DA SAF, continue informando a execução dos contratos conforme determina o art. 14-A da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, por meio Sistema Contratos Web do TCE/PI, para comprovação de distribuição dos kits de Patrulha Agrícola Mecanizada à medida que os demais contratos sejam executados, enviando ainda os nomes e CPFs dos beneficiários bem como registros fotográficos de entrega, a fim de possibilitar o acompanhamento por parte dos técnicos do TCE/PI; **d) Aplicação de multa** à Sra. Patrícia Vasconcelos Lima no valor correspondente a 500 UFR-PI, com fulcro no art. 79, I, da Lei n. 5.888/2009, c/c o art. 206, II, da Resolução TCE/PI n. 13/2011.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes: Os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (acompanhando a sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 26 de janeiro de 2023.

Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/000574/2023

ACÓRDÃO Nº 012/2023-SPL

DECISÃO Nº 025/23

ASSUNTO: AGRAVO – REF. AO TC/000402/2023 – REPRESENTAÇÃO

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE – OAB/PI Nº 3.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 05)

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES. NÃO REALIZAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA. REVOGAÇÃO.

Não é razoável obstar toda e qualquer licitação de ente municipal, haja vista que este não pode ficar totalmente paralisado em razão de contratações decorrentes de Pregões Eletrônicos obstadas por decisão agravada sem que se tenha uma definição do que seria razoável ser cobrado para utilização dessas plataformas.

Sumário: Agravo em Decisão Monocrática. P. M. de Cocal/PI. Revogação. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **REVOGAÇÃO** da Decisão Monocrática nº 10/2023-GJV, com a providência de que **seja determinada à SECEX** a realização de estudo da matéria, não só em relação ao município de Cocal/PI, mas a todos os jurisdicionados que se utilizem das plataformas com cobrança de valores excessivos, devendo apresentar proposta de decisão a ser submetida posteriormente ao Plenário, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (acompanhando a sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir,

nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 26 de janeiro de 2023.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/022195/2019

PARECER PRÉVIO Nº 005/2023-SPC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA

GESTOR: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO

ADVOGADOS: OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (OAB/PI Nº 12.437) E LUANA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 011/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. MITIGAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL.

A constante diminuição do valor excedente ao limite dos gastos com pessoal ao longo da gestão pode ensejar uma mitigação da falha, conforme precedente desta Corte.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. P. M. DE JERUMENHA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Síntese das ocorrências não sanadas: descaracterização do planejamento orçamentário; publicação de decretos fora do prazo; publicação de decreto com valor divergente ao cadastro no SAGRES; ausência de publicação de decretos; atraso no envio da prestação de contas mensal; omissão de arrecadação do IPTU; divergências entre retenção e arrecadação; descumprimento do limite de despesa de pessoal do poder executivo; descumprimento do limite de repasse à câmara municipal; indicador negativo do FUNDEB; distorção idade/série (parcialmente sanada); não cumprimento das metas do IDEB; déficit na apuração do quociente do resultado na execução orçamentária – QREO; déficit na apuração do quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar no balanço financeiro; divergências de informações entre SAGRES contábil e documentação web apuradas no balanço financeiro; inconsistências no balanço patrimonial; déficit apurado por fonte de recurso no balanço patrimonial; déficit na apuração do quociente da situação financeira - QSF; divergências de informações apuradas entre sagres contábil e documentação web na demonstração das variações patrimoniais; divergência na demonstração da dívida fundada interna; classificação indevida de receita IRRF; apropriação de retenções de empréstimos bancários; divergência entre registros da dívida fundada e da dívida flutuante; não cumprimento das metas fiscais; portal da transparência avaliado como deficiente (48,70%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 18, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 24, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 34, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/34 da peça 36 e fls. 01/02 da peça 58, a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou às falhas apontadas, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/23 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do Ministério Público de Contas, proponho voto pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas às contas de governo da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI, na gestão do Sra. Aldara Rocha Leal Vilar Pinto, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes os(as) conselheiros(as): Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/000165/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: JOCILEIDE MARIA LUZ BERNARDES
 UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 19/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **JOCILEIDE MARIA LUZ BERNARDES**, matrícula nº 1744, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CRFB/1988 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 3.153/2022.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 437/2022, de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCXLI de 19 de agosto de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Salário base, de acordo com art. 46 da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI; **b)** Progressão, Nível II (10%), de acordo com o art. 37 da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos; **c)** Anuênio, de acordo com o art. 68 da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos/PI; **d)** Regência, Gratificação de Regência, Classe (10%), de acordo com o art. 2º, da Lei nº 2.422 de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/015436/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: MARIA JOSÉ ALVES DO BOMFIM VISGUEIRA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 20/2023 – GWA

Trata-se de benefício de Pensão por Morte, requerida por **MARIA JOSÉ ALVES DO BOMFIM VISGUEIRA**, na condição de viúva do Sr. FRANCISCO VISGUEIRA BATISTA, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico Especializado, classe I, Padrão “E”, matrícula nº 0039306, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, óbito ocorrido em 08/02/2022 (certidão de óbito à peça 01, fls.104).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria GP nº 1541/2022-PIAUÍPREV, de 07 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 228, de 02 de novembro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Vencimento, de acordo com o art. 18 da Lei nº 6.201/12, c/c art. 1º da Lei nº 7.770/2022; **b)** VPNI – Gratificação Incorporada DAS, conforme o art. 56 da Lei Complementar nº 13/94; **c)** Vantagem Pessoal, de acordo com art. 20 § 2º da Lei Complementar nº 38/04; **d)** Gratificação Adicional; conforme art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/015843/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: NEUZANI BEZERRA DA SILVA SOUZA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 21/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **NEUZANI BEZERRA DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 8069, ocupante do cargo de Professor, 20 Horas, classe “C”, nível VI, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Fronteiras, com fulcro no art. 6º, I, II, III e IV e art. 7º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CRFB/1988 bem como o art. 23, I, II, III e IV e art. 29 da Lei Municipal nº 411/07.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 35/2022, de 01 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCXXI de 02 de dezembro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento base, de acordo com art. 49 da Lei nº 393/2006 (Estatuto dos Servidores); **b)** Adicional por Tempo de Serviço – 25%, de acordo com art. 74 da Lei nº 393/2006 (Estatuto dos Servidores).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009336/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: MESACH LIMA MARINHO
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MATIAS OLÍMPIO
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 22/2023 – GWA

Trata-se de benefício de Pensão por Morte, requerida por **MESACH LIMA MARINHO**, na condição de cônjuge da Sr.^a ZAIRA MARIA DE LIMA LOPES, servidora ativa, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 670-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, óbito ocorrido em 02/11/2019 (certidão de óbito à peça 01, fls.15).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 17, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 16, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria nº 03/2021, de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVCCCLXXX, de 12 de março de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Benefício, de acordo com o art. 52, § 11, IV, “b” da Lei Municipal nº 481/17.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015722/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DE JESUS SOUSA RODRIGUES
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 23/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO DE JESUS SOUSA RODRIGUES**, matrícula nº 0694, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “A”, nível II – Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração do Município de União/PI, com fulcro no art. 3º, III da EC nº 47/05 e art. 50 da Lei Municipal nº 526/2008.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP PREVI UNIÃO nº 0428/2022, de 09 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCXXXVII de 15 de agosto de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 576/11 c/c Lei Complementar nº 720/2018, de 13 de setembro de 2018; **b)** Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 56 da Lei Municipal nº 295/1992; **c)** Diferença Individual, nos termos do art. 66, da Lei Municipal nº 576, de 01 de dezembro de 2011.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/000194/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES PEREIRA
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PICOS
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 26/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO GONÇALVES PEREIRA**, matrícula nº 1768, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Picos, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CRFB/1988, c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 3.153/22.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 421/2022, de 01 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCX de 07 de julho de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Salário base, nos termos do art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos; **b)** Progressão, Nível II (10%), de acordo com o art. 37 da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos; **c)** Anuênio, de acordo com art. 68 da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Picos; **d)** Regência, Gratificação de Regência Classe (10%), de acordo com o art. 2º da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/000278/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: DEUSA FERREIRA LIMA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 27/2023 – GWA

Trata-se de benefício de Pensão por Morte, requerida por **DEUSA FERREIRA LIMA**, na condição de companheira do Sr. FRANCISCO ISAIAS DA SILVA, servidor inativo, outrora ocupante de Guarda, matrícula nº 4960, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI, óbito ocorrido em 15/12/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls.21).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria nº 478/2022, de 18 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba/PI – D.O.M, nº 3.088, de 22 de março de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI; **b)** Gratificação POR Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 015176/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARLENE MARIA FEITOSA DE MOURA SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 021/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Marlene Maria Feitosa de Moura Sousa**, CPF nº 520.673.783-68, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 1657, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Picos.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 339/2022 – (Peça 01, fls. 25 e 26), publicada no publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDLXXVI, de 19/05/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Marlene Maria Feitosa de Moura Sousa**, nos termos do **art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00** (Mil duzentos e doze reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 1.570,44
Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 78,52
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.648,96
CÁLCULO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	
1ª Regra – Aposentadoria Compulsória – Art. 40, § 1º, inciso II da CF, com redação da EC nº 41/2003	

Proporcionalidade	48,96%
Teto do Benefício	R\$ 1.648,96
Valor Proporcional	R\$ 653,12
Valor do Benefício	R\$ 1.212,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 015762/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: LUCIRENE MACHADO COELHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 023/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Lucirene Machado Coêlho**, CPF nº 302.074.363-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço – A- I, Agente Administrativo, matrícula nº 0676, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de União-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 389/2022 – (Peça 01, fl. 29), publicada no publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDCXXII, de 25/07/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da

Sr.^a **Lucirene Machado Coêlho**, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.575,60** (Um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei municipal nº 576, de 01 de dezembro de 2011	R\$ 1.212,00
Adicional por tempo de serviço, conforme artigo 56, da Lei Municipal nº 295/92	R\$ 363,60
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R\$ 1.575,60
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.575,60

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 000077/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA MADALENA SOARES DINIZ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMO NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 019/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria Madalena Soares Diniz**, CPF nº 342.127.103-82, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0017256, lotada na Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1747/2022/PIAUIPREV– (Peça 01, fl. 153), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 235/2022, de 13/12/2022, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Maria Madalena Soares Diniz**, nos termos do **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.940,98** (Um mil e novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.940,98	

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 000080/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 020/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria das Graças Oliveira**, CPF nº **439.441.593-49**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 023437X, lotada no Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1706/2022/PIAUIPREV– (Peça 01, fl. 205), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 235/2022, de 13/12/2022, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Maria das Graças Oliveira**, nos termos do **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.940,98** (Um mil e novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.940,98	

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 015599/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: LIDUINA MARIA CARNEIRO DE VASCONCELOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 022/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Liduína Maria Carneiro de Vasconcelos**, CPF nº **349.625.063-15**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão C, matrícula nº 0365386, lotada na Secretaria de Educação do estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1686/2022/PIAUIPREV– (Peça 01, fl. 222), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 229/2022, de 05/12/2022, concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Liduína Maria Carneiro de Vasconcelos**, nos termos do **t. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.586,02** (Mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.563,97
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$22,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.586,02	

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): MARIA DA PENHA PEREIRA ALMEIDA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO 022/2023 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao(à) servidor(a) **Maria da Penha Pereira Almeida**, CPF nº 835.589.423-53, ocupante do cargo de Professor B-VI, 20h, Matrícula nº 8065, da Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição IVDCXXI, em 02/12/22 (fl. 26, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2023LA0047 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 33/2022 (fl. 25, peça 01), datada de 01/12/2022**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 bem como art.23, I, II, III e IV e art. 29 da Lei Municipal nº 411/07**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.961,66** (Dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC 000966/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNC. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE SOUSA CAMINHA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 015/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade concedida a servidora Maria José de Sousa Caminha, CPF nº 755.008.923-04, RG nº 571.459 SSP/PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Francisco do Piauí, com arrimo nos art. 40º, § 1º, III da CF/88 e art. 39, da Lei Municipal nº 505/2016 do Município de, São Francisco do Piauí, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 103/2020-IPMSF (fls. 28 e 29, peça 01), datada de 28 agosto de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - Edição CXLVIII (fl. 30, peça 01), datado de 02 de setembro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		
A.	SALÁRIO BASE, de acordo com o art.59 da Lei nº 465/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do Município de São Francisco do Piauí – PI.	R\$ 1.045,00
B.	<u>QUINQUÊNIO</u> , de acordo com o art. 30 da Lei 465/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do Município de São Francisco do Piauí – PI.	R\$ 209,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		R\$ 1.254,00

CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE

Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$ 1.254,00
Proporcionalidade – 37,68%	R\$ 472,50
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente – art 7º, IV, da Constituição Federal).	R\$ 1.045,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO TC/008640/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO - EXERCÍCIO 2021 (REPRESENTANTE: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

REPRESENTADO: FRANCISCO ESVIS RAMOS VIEIRA (PREFEITO), LUCAS PINHEIRO RAMOS (PREGOEIRO) E SÃO MARCOS DIST. DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MAT. ODONTOLÓGICOS LTDA (EMPRESA CONTRATADA)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO (A) (S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI nº 5456), PELA EMPRESA SÃO MARCOS DIST. DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MAT. ODONTOLÓGICOS LTDA, PROCURAÇÃO: PEÇA 39 E 47, FLS.1; RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (OAB/PI nº 10.628) E ALEXIA LEAL DE CARVALHO TORRES (OAB/PI nº 16169), PELO SR. FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA, PROCURAÇÃO: PEÇA 48, FLS. 22 E PELO SR. LUCAS PINHEIRO RAMOS, PROCURAÇÃO: PEÇA 49, FLS. 22-23.

DECISÃO Nº 36/2023-GDC

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, realizada pela empresa ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, representada por Francisco das Chagas Nery Netto, narrando possíveis irregularidades na administração municipal de Ipiranga do Piauí – PI, notadamente quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 011/2021.

Em síntese, o representante alega que, em verificação ao Edital Pregão Presencial nº 011/2021, constatou-se supostas irregularidades com relação à ausência de publicação, por meio de ampla divulgação em Diário Oficial, da data para a sessão pública de abertura de envelopes, realização de lances verbais e demais atos necessários ao mencionado pregão.

De outro ponto, argumentou que o instrumento convocatório é omissivo quando não exige qualificação dos concorrentes para que atestem a sua capacidade técnica, afrontando a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, bem como os arts. 27, inciso II e art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de exigências obrigatórias por força do art. 32, § 7º, do mesmo diploma legal, e que isso pode ocasionar lesão ao Erário.

Por fim, requereu a medida cautelar de urgência, a fim de que fosse suspenso o procedimento licitatório.

Após o recebimento da representação, foi concedida medida cautelar (Dec. Monocrática nº 148/2021-GDC, de 27 de maio de 2027), às peças 13 e 15, determinando a suspensão imediata de todos os atos relacionados ao Pregão presencial nº 011/2021 e a citação do Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira (Prefeito Municipal), São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos LTDA (empresa contratada) e Lucas Pinheiro Ramos (pregoeiro).

Conforme a Certidão (peça 25), os citados não apresentaram defesas, à exceção do Sr. Lucas Pinheiro Ramos (Pregoeiro).

À peça 29, a Divisão Técnica juntou o Relatório da Representação.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, este Relator citou (peça 31) Sr. LUCAS PINHEIRO RAMOS (pregoeiro) e São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Mat. Odontológicos LTDA (empresa contratada), a fim de que tomasse conhecimento do Relatório da Representação.

À peça 50, verificou-se que todos os responsáveis apresentaram as justificativas tempestivamente.

Em defesa, resumidamente, arguir que o Governo do Estado antecipou alguns feriados estaduais, objetivando a contenção da proliferação de casos da COVID-19, e, em razão disso o Pregoeiro decidiu designar data de da sessão pública para realização das demais etapas do certame, sendo definido que a mesma ocorreria no dia 13 de março de 2021. Porém, ocorreu que a decretação da antecipação do feriado de Nossa Senhora Aparecida, comemorado no dia 12 de outubro, para o dia 26 de março de 2021 e também o feriado do dia 3 de junho, quando se celebra o feriado religioso de Corpus Christi, para o dia 30 de março de 2021, impossibilitou a circulação do Diário Oficial dos Municípios nestas datas, assim com o escopo de evitar atrasos na finalização do procedimento, foi realizada a convocação das empresas de forma direta, ou seja, as concorrentes foram intimadas da realização da sessão pública na data definida através de endereço eletrônico indicado pelas mesmas perante a Receita Federal do Brasil, consultado por meio do extrato do CNPJ das firmas.

O relatório do contraditório consta à peça 52, e a DFAM, verificou que após a concessão da medida cautelar, houve a revogação, pela P. M. de Ipiranga do Piauí, do certame em comento. Ressalte-se que a revogação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios e cancelamento identificado no Sistema Licitações

Web. Assim, nos termos do art. 485, IV, CPC e da jurisprudência desta Corte de Contas, entendeu pela perda do objeto da denúncia, abaixo:

DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. Devido ao cancelamento da Tomada de Preços, houve a perda do objeto em relação aos fatos alegados na presente denúncia, ficando prejudicada a análise do mérito acerca das questões apresentadas. (TCE/PI. Processo nº TC/013591/2019. Cons. Rel. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Pub. 09/10/2020).

LICITAÇÃO. AUSENCIA DE INFORMAÇÃO NO CADASTRO WEB. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO 1. Extinção e posterior arquivamento dos presentes autos, em razão da perda superveniente do objeto em questão, já que a Tomada de Preços nº 34/2020, procedimento licitatório sobre o qual recaía a ocorrência citada foi cancelada pela gestora da SEAGRO. (TCE/PI. Processo nº TC/010979/2020. Cons. Rel. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Pub. 12/04/2021).

LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE EMPRESAS CUJOS SÓCIOS, DIRETORES, REPRESENTANTES LEGAIS E/OU RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, MEMBROS DE CONSELHO TÉCNICO, CONSULTIVO, DELIBERATIVO OU ADMINISTRATIVO SEJAM FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, INSPETORES, DIRETORES, EMPREGADOS OU OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NO ESTADO DO PIAUÍ. CLÁUSULA RESTRITIVA DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. (TCE/PI. Processo nº TC/006388/2017. Denúncia. Prefeitura Municipal de Wall Ferraz. Exercício Financeiro: 2017. Julgamento: 04/10/2017. Publicação: 17/10/2017).

Em seguida, os autos foram remetidos ao MPC (peça 54), o qual opinou, pelo **extinção do presente processo sem análise de mérito** do feito, haja vista a perda do interesse processual decorrente da revogação.

Portanto, diante dos fatos apresentados, constata-se, de fato, que houve a perda do objeto da denúncia, por isso, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no art. 246, XI e art. 236-A do RITCE-PI, decide-se pelo **arquivamento**.

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos, **determino monocraticamente o arquivamento** dos presentes autos, com base no art. 246, XI e art. 236-A do RITCE-PI.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000228/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): MARIA VANEIDE LEAL SILVA, CPF Nº 246.774.183-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 37/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sr.^a **MARIA VANEIDE LEAL SILVA**, CPF nº 246.774.183-49, ocupante do cargo de Professora 40hs Classe “C”, matrícula nº 1784, lotada na Secretaria de Educação de Picos-PI, com base no **art. 23 c/c art. 29 da Lei nº 2.264/2007, no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88 (com a redação anterior à EC nº 103/2019) e no art. 16 da LC nº 3.153/2022**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, de 07/07/22 (fls. 30 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da

Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 431/2022, de 01/07/2022 (fls. 28-29, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 7.148,99 (Sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

A. Salário – base , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 4.999,30
B. Progressão, Nível II (10%) , de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$ 499,93
C. Anuênio , de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 1.099,84
D. Regência, Gratificação de Regência Classe (10%) , de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos Servidores Públicos efetivos do Magistério da Educação.	R\$ 549,92
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 7.148,99

CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

5ª Regra – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição		
Art. 6º da EC nº 41/2003		
Proporcionalidade		100%
Teto do Benefício	R\$	7.148,99
Valor Proporcional	R\$	7.148,99
Valor do Benefício	R\$	7.148,99

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 31 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015840//2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JUCINEIDE BEZERRA GOMES

PROCEDÊNCIA: FMPS- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRONTEIRAS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 26/23 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Sra. Jucineide Bezerra Gomes**, CPF nº 830.807.163-53, Professor B-VI, 20h, Matrícula nº 8041, da Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras Estado do Piauí, com arrimo art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 bem como art.23, I, II, III e IV e art. 29 da Lei Municipal nº 411/07, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria n.º 32/22 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, publicada no D.O.M. nº 4.711 de 02/12/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 49 da Lei 393/2006	R\$2.320,54
Adicional por tempo de serviço	Art. 74 da Lei 393/2006	R\$ 641,12
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.961,66 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/015585/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LINDALVA GOMES DA MATA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 027/2023 – GJV

Os presentes autos se tratam de **PENSÃO POR MORTE** requerida por LINDALVA GOMES DA MATA, CPF nº 305.723.203-53, na condição de esposa do servidor falecido do Sr. Rogaciano Alves da Mata, CPF nº 156.379.303-25, falecido em 28.05.2022 (certidão de óbito à fl. 1.11), ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe Especial, matrícula nº 0092720, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.532/2022 – PIAUÍ PREV**, às fls. 1.17, **publicada no D.O.E de nº 235**, em 13 de dezembro de 2022 (fl. 1.181), concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
SUBSÍDIO	R\$ 6.498,75
VALOR DA COTA FAMILIAR (EQUIVALENTE A 50% DO VALOR DA APOSENTADORIA)	R\$ 6.498,75*50%
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE (REFERENTE A 1 DEPENDENTE)	R\$ 649,88
TOTAL	R\$ 3.899,26 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E VINTE E SEIS CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

- RELATOR -

PROCESSO: TC 015849/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: JOSÉ DUARTE DAS NEVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 028/2023 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **JOSÉ DUARTE DAS NEVES**, CPF nº 429.363.303-19, na condição de viúvo da Sra. Maria da Silva Miranda Neves, CPF nº 386.375.613-49, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 547, vinculada à Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de União/PI, falecida em 10/04/2022 (certidão de óbito às fls. 1.16), com fundamento nos termos do art. 8º, 21, 25 e 31 da Lei Municipal nº 789/21 c/c art. 24, §1º c/c §2º da EC nº 103/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 386/2022 – PREVI UNIÃO**, datada de 15.01.2022 (fls. 2.18-19), **publicada no DO** Edição nº 4.596 em Teresina-PI, 17 de junho de 2022 (fls. 1.20), concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.212,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.212,00
VALOR DA PENSÃO NOS TERMOS DO ART.21, CAPUT E INCISO I DA LEI MUNICIPAL N. 789/2021 (60% + 10% = 70%)	R\$ 808,00 (70%) R\$ 1.212,00
ABRIL/2022 – 20 DIAS – A PARTIR DO ÓBITO	R\$ 808,00
MÊS DE MAIO/2022	R\$ 1.212,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.212,00 (UM MIL E DUZENTO E DOZE REAIS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/000108/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ZORAIA OLIVEIRA LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 29/23 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais** concedida, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, à servidora **Zoraia Oliveira Lima**, CPF nº 227.600.753-20, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0272094, quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria n.º 1704/2022 - PIAUIPREV, publicada no D.O.E. nº 235 de 13/12/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 2º e 13 da Lei nº 6.303/13 c/c Lei nº 7.713/2021	R\$3.410,00
Gratificação Adicional	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$29,40
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.439,40 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/000042/2023

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 093/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 030/2022 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora MARILÂNDIA ASSENÇO DE SOUZA, CPF nº 689.773.603-15, ocupante do cargo de Professora, lotada na secretaria municipal de educação de Cristalândia do Piauí, com arrimo no art. art. 23 c/c art. 29 da Lei nº 052/2011 e no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/2019), cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 163/2022, datada de 01.12.2022 (fls. 1.38/39), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IV DCCXIV, datada de 07.12.2022 (fls. 1.40)**, concessiva da aposentadoria por ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 5.298,87
TOTAL	R\$ 5.298,87 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a portaria nº 03/2023 – Instituto Rui Barbosa e o requerimento do processo SEI nº 100673/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, matrícula nº 96.449-2, nos dias 27 de fevereiro a 04 de março de 2023, para participar da “REUNIÃO TÉCNICA DA CORREGEDORIA E VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS”, no dia 28 de fevereiro a 03 de março de 2023, na cidade de Salvador (BA), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 094/2023

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e o requerimento do processo SEI nº 100701/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96.859-5, nos dias 13 a 16 de fevereiro de 2023, para participar do “CONGRESSO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS”, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2023, na cidade de Florianópolis (SC), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 095/2023

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e o requerimento do processo SEI nº 100700/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96.859-5, nos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2023, para participar do “VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS”, nos dias 01 a 03 de março de 2023, na cidade de Salvador (BA), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 096/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do processo SEI nº 100644/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 97.135-9, nos dias 05 a 09 de março de 2023, para participar do “1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE FINANÇAS DOS ENTES SUBNACIONAIS”, no período de 06 a 08 de março de 2023, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 097/2023

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento da Presidência, protocolado sob o SEI 100154/2023 e a informação nº 1/2023-SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, matrícula nº 97.666, no período de 13 a 22 de março de 2023, a título de compensação de recesso natalino suspenso 2022/2023 (Portaria nº 1.023/2022).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 098/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 01/2023 – DFPESSOAL 4, protocolado sob o processo SEI nº 100707/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: FUNDOS DE PREVIDÊNCIA DOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: AGRICOLÂNDIA, ÁGUA BRANCA, ALEGRETE DO PIAUÍ, ANGICAL, ANTÔNIO ALMEIDA, AROAZES, BARRO DURO, BELÉM DO PIAUÍ, BOM JESUS, BOM PRINCÍPIO, BRASILEIRA, BURITI DOS LOPES, CAJUEIRO DA PRAIA, CAMPO MAIOR, CAPITÃO DE CAMPOS, CAXINGÓ, CASTELO DO PIAUÍ, COLÔNIA DO GURGUÉIA, CORRENTE, CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, CURRALINHOS, DEMERVAL LOBÃO, ELISEU MARTINS, ESPERANTINA, FLORIANO, FRANCISCO SANTOS, FRONTEIRAS, HUGO NAPOLEÃO, ITAINÓPOLIS, JAICÓS, JOAQUIM PIRES, JUAZEIRO DO PIAUÍ, JUREMA, JOSÉ DE FREITAS, LAGOA ALEGRE, LAGOA DE SÃO FRANCISCO, LANDRI SALES, LUÍS CORREIA, MURICI DOS PORTELAS, MATIAS OLÍMPIO, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, PAULISTANA, PADRE MARCOS, PEDRO II, PICOS, PIMENTEIRAS, REDENÇÃO DO GURGUÉIA, REGENERAÇÃO, SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, SÃO JOÃO DO PIAUÍ, SÃO JULIÃO, SEBASTIÃO BARROS, SIGEFREDO PACHECO, SÃO BRAZ, UNIÃO, VALENÇA, VERA MENDES E VILA NOVA DO PIAUÍ. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE ALTOS, BERTOLÍNIA, BOQUEIRÃO, CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, PARNAÍBA, PIRIPIRI, SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, TERESINA. PREFEITURAS MUNICIPAIS E CÂMARAS MUNICIPAIS DE AGRICOLÂNDIA, ÁGUA BRANCA, ALEGRETE DO PIAUÍ, ALTOS, ANGICAL, ANTÔNIO ALMEIDA, AROAZES, BARRO DURO, BELÉM DO PIAUÍ, BERTOLÍNIA, BOM JESUS, BOM PRINCÍPIO, BOQUEIRÃO, BRASILEIRA, BURITI DOS LOPES, CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, CAJUEIRO DA PRAIA, CAMPO MAIOR, CAPITÃO DE CAMPOS, CAXINGÓ, CASTELO DO PIAUÍ, COLÔNIA DO GURGUÉIA, CORRENTE, CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, CURRALINHOS, DEMERVAL LOBÃO, ELISEU MARTINS, ESPERANTINA, FLORIANO, FRANCISCO SANTOS, FRONTEIRAS, HUGO NAPOLEÃO, ITAINÓPOLIS, JAICÓS, JOAQUIM PIRES, JUAZEIRO DO PIAUÍ, JUREMA, JOSÉ DE FREITAS, LAGOA ALEGRE, LAGOA DE SÃO FRANCISCO, LANDRI SALES, LUÍS CORREIA, MURICI DOS PORTELAS, MATIAS OLÍMPIO, NOSSA SENHORA

DE NAZARÉ, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, PARNAÍBA, PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, PAULISTANA, PADRE MARCOS, PEDRO II, PICOS, PIMENTEIRAS, PIRIPIRI, REDENÇÃO DO GURGUÉIA, REGENERAÇÃO, SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, SÃO JOÃO DO PIAUÍ, SÃO JULIÃO, SEBASTIÃO BARROS, SIGEFREDO PACHECO, SÃO BRAZ, TERESINA, UNIÃO, VALENÇA, VERA MENDES E VILA NOVA DO PIAUÍ, exercício de 2023, tendo por objeto de controle: Organização e funcionamento dos Fundos de Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo
98311-0	Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção	Auditor de Controle Externo
98473-6	Marcelo Valente de Oliveira Figueiredo	Auditor de Controle Externo
98315-2	Rafaella Pinto Marques Luz	Auditora de Controle Externo
02063-0	Raimunda Farias da Silva	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 099/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o Memorando nº 05/2023 do Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, protocolado sob o Processo SEI nº 100697/2023,

RESOLVE:

Exonerar o servidor Juliano Tavares Pedrosa Silva, Matrícula nº 02198-9 do cargo de provimento em comissão TC-DAS-09, Assessor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01/02/2023, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 100/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27,

RESOLVE:

Nomear JULIANO TAVARES PEDROSA SILVA para exercer a cargo de provimento em comissão TC-DAS-06, Consultor de Controle Externo de Gabinete, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01/02/2023, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 66/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100502/2023 e na Informação nº 56/DGP-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 80687, no período de 23/02/2023 a 10/03/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1155/2018, nos termos do *item 2* da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 67/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 67/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES FEVEREIRO/2023 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTÓCOLO	ETARA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
202303430	Privata	2540	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	23/02/2023	08/03/2023	15	2022/2023
202303438	Privata	87208	ANTONIA CARLA BARRIOS	27/02/2023	08/03/2023	10	2022/2023
202303488	Privata	86717	ARMANDO DIEGO SARAVIA DE OLIVEIRA	23/02/2023	08/03/2023	15	2022/2023
202303471	Privata	86461	LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA	23/02/2023	04/03/2023	10	2019/2020
202303427	Privata	86289	OSLON MONTEIRO DE CARVALHO NETO	27/02/2023	08/03/2023	10	2022/2023
202303444	Privata	87982	SANDRA MARIA DOS SANTOS	27/02/2023	08/03/2023	10	2021/2022
202303459	Privata	87679	SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	27/02/2023	08/03/2023	10	2022/2023
202303473	Privata	86604	VALERIA OLIVEIRA DE SOUSA	18/02/2023	17/03/2023	30	2021/2022
202303474	Privata	86432	VINÍCIUS APARECIDO LIMA BORGES	27/02/2023	08/03/2023	10	2022/2023
202303479	Segunda	87039	EDILENE DOS SANTOS MOURA	27/02/2023	08/03/2023	10	2021/2022
202303488	Segunda	86918	KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA	27/02/2023	08/03/2023	10	2019/2020
202303442	Segunda	87488	MARIA DAL VELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA	08/03/2023	17/03/2023	10	2021/2022
202303486	Segunda	87078	RODRIVALDO DA COSTA CARDOSO	13/02/2023	27/02/2023	15	2019/2020
202303480	Tercera	86292	FLAVIO SARAVIA DA COSTA	08/02/2023	17/03/2023	10	2021/2022
202303431	Tercera	86035	FREDERICO GEORGE SOARES VILARINHO LIMA	07/02/2023	16/03/2023	10	2021/2022
202303467	Tercera	2307	MARIA LUCIA FALCÃO REGO	07/02/2023	16/03/2023	10	2022/2023

PORTARIA Nº 68/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO DA Portaria nº 68/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES MARÇO/2023 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROFESSOR	ESTADO	MATRÍC.	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
20230383	Piauí	98476	ALBERTO MIRANDA DE ARAÚJO	27/03/2023	05/04/2023	10	2022/2023
20230385	Piauí	97986	ALINE DE OLIVEIRA PEREIRA LEAL	14/03/2023	23/03/2023	10	2022/2023
20230386	Piauí	98517	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	14/03/2023	24/03/2023	11	2022/2023
20230387	Piauí	97996	BRUNO ARAÚJO DE SOUZA	04/03/2023	30/03/2023	26	2022/2023
20230388	Piauí	7238	CHRISTIANE FORTALE DE MELLO ROCHA	14/03/2023	23/03/2023	10	2022/2023
20230389	Piauí	98472	FELIPE FRANCISCA VIEIRA	02/03/2023	24/03/2023	22	2022/2023
20230390	Piauí	98738	FELIPE DUARTE DA SILVA LEAL	22/03/2023	31/03/2023	10	2022/2023
20230397	Piauí	98521	IGOR DANTAS RODRIGUES	04/03/2023	13/03/2023	10	2022/2023
20230402	Piauí	97993	JOSYANE ROCHA DA SILVA	27/03/2023	14/04/2023	18	2022/2023
20230408	Piauí	98507	MARCELO VENANCIO RIBEIRO DA COSTA	29/03/2023	24/04/2023	16	2022/2023
20230409	Piauí	97994	MARIA GORETE FERREIRA SOUSA	29/03/2023	24/04/2023	16	2022/2023
20230411	Piauí	7251	MARIA LUIZA OLIVEIRA SALGUEIRA	04/03/2023	14/03/2023	10	2022/2023
20230416	Piauí	7239	RAFAELA BARBOSA DE CARVALHO	04/03/2023	13/03/2023	10	2022/2023
20230420	Piauí	97972	RODOLFO VELLOZO MOURA BEZERRA	04/03/2023	13/03/2023	10	2022/2023
20230430	Piauí	98393	TATIANA MARIA ALMEIDA SAO	13/03/2023	23/03/2023	11	2022/2023
20230448	Piauí	97238	THAYE FREIRE SANTANA	07/03/2023	24/03/2023	18	2022/2023
20230449	Sergipe	98476	ALBERTO MIRANDA DE ARAÚJO	08/03/2023	24/03/2023	18	2022/2023
20230450	Sergipe	98994	BACHION VELLOZO LOPES DE ALBUQUERQUE LACERDA	22/03/2023	24/03/2023	03	2022/2023
20230477	Sergipe	97994	JOÃO LUIS CARDOZO PIMENTA JUNIOR	14/03/2023	02/04/2023	20	2022/2023
20230488	Sergipe	98398	LARA OLIVEIRA PAIVA FERREIRA	04/03/2023	13/03/2023	10	2022/2023
20230497	Sergipe	98521	MARCELO HENRIQUE CRUZ LIMA	04/03/2023	20/03/2023	18	2022/2023
20230498	Sergipe	98522	WESLEY AUGUSTO VILARINHA E SILVA	08/03/2023	13/03/2023	05	2022/2023
20230502	Taióvia	98524	KELLY MICHELE DA SILVA MENEZES	14/03/2023	24/03/2023	10	2022/2023
20230503	Taióvia	98990	LARISSA DONATYNA ALVES DE SA NASCIMENTO	20/03/2023	30/03/2023	10	2022/2023

PORTARIA Nº 69/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100507/2023 e na Informação nº 55/2023-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARINALVA MOURA ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 98048, no período de 10/02/2023 a 24/02/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 70/ 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100588/2023 e na Informação nº 8/2023-SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RAFAELBER DE CARVALHO SOUZA PEREIRA LIMA, matrícula nº 98852, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Mestrado em Matemática, a partir de 03/02/2023, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 71 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100036/2023 e na Informação nº 14 / 2023 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora FABÍOLA ELVAS FALCÃO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 98617, no dia 01/02/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 73/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100568/2023 e no Memorando nº 4/2023-SEREF,

PORTARIA Nº 72 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100036/2023 e na Informação nº 14 / 2023 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA, matrícula nº 97059, no período de 02/02/2023 a 03/02/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, na redação da Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021:

<i>Matrícula</i>	<i>Nome do Servidor</i>	<i>Data da Progressão</i>	<i>Classe</i>
96961	ALEX SANDRO LIAL SERTÃO	02/02/2023	X
98089	ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	01/02/2023	IV
98340	BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO	06/02/2023	III
97288	BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	13/02/2023	VIII
98091	GILSON SOARES DE ARAÚJO	03/02/2023	IV
98094	JAILSON BARROS SOUSA	11/02/2023	IV
98090	LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO	03/02/2023	IV
96967	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	09/02/2023	X
97287	RAIMUNDO DA COSTA MACHADO NETO	08/02/2023	VIII
98088	VIMARA COELHO CASTROR DE ALBUQUERQUE	01/02/2023	IV

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de Dezembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 74/ 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100588/2023 e na Informação nº 8/2023-SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor CARLOS ANDRÉ DA SILVA BATISTA, matrícula nº 98854, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação por Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a partir de 03/02/2023, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 75/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100198/2023 e na Informação nº 19/SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FELLIPE SAMPAIO BRAGA, matrícula nº 98319, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 15/02/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo de 05/05/2013 a 07/05/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
14/02/2023 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2023

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005008/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Raimunda Nonata Teles de Sousa - Presidente da Câmara Municipal/Representada. Unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRA DO PIAUI. Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outros (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representada - fl. 01 da peça 24)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006831/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Luiz Carlos Everton de Farias - Diretor-Presidente. Unidade Gestora: AGENCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUI S.A. INTERESSADO: LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS - AGÊNCIA (DIRETOR-PRESIDENTE). Sub-unidade Gestora: AGENCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUI S.A. Advogado(s): Katy Samara Carvalho Prudêncio Sousa (OAB/PI nº 12.398) (Procuração: fl. 01 da peça 39) INTERESSADO: CLAUDIMAR COSTA E SILVA - CONTROLE INTERNO (GERENTE). Sub-unidade Gestora: AGENCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUI S.A Advogado(s): Katy Samara Carvalho Prudêncio Sousa (OAB/PI nº 12.398) (Procuração: fl.01 da peça 60)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/021125/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal/Denunciado; João Manoel da Cruz - Secretário Municipal de Infraestrutura/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 10 da peça 11 e fl. 01 da peça 23) ; Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração: Secretário Municipal de Infraestrutura/Denunciado - fl. 01 da peça 30)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004044/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): José Luiz Alves Machado - Prefeito Municipal/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Objeto: Supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 11)

TC/016169/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Genir Ferreira da Silva - Prefeita Municipal/Representada; Monteiro & Monteiro Advogados Associados - Escritório/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 091/2022 – GFI (peça 10); Decisão Plenária nº 329/2022 - EX (peça 12).Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração: Escritório/Representado - fl. 01 da peça 22)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016684/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL.Dados complementares: Advogado(s): Caio Iatam Pádua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415) - (Sem procuração nos autos: Empresa Mais Saúde EIRELI - petição à peça 33). INTERESSADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 02 da peça 35). INTERESSADO: RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE - FUNDEB (GESTOR(A)). Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276). (Procuração: fl. 05 da peça 35). INTERESSADO: TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES - FMS (GESTOR (A)). Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276). (Procuração: fl. 02 da peça 28). INTERESSADO: DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA - FMAS (GESTOR(A)). Sub-unidade Gestora: FMAS DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276). (Procuração: fl. 04 da peça 35). INTERESSADO: MARIA INÊS SILVA VIANA - HOSPITAL (DIRETOR (A)). Sub-unidade Gestora: HOSP. JOAQUIM VIEIRA DE BRITO - COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276)(Procuração: fl. 03 da peça 35). INTERESSADO: GENÁRIO BENEDITO DOS REIS - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SECRETÁRIO(A)). De: 01/01/20 à 11/03/20 Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL.Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 06 da peça 35). INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SECRETÁRIO(A)) De: 11/03/20 à 31/12/20

Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276). (Procuração: fl. 07 da peça 35). INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 07 da peça 35). INTERESSADO: KYLVIA MARIA SOUSA HERCULANO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL). Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 08 da peça 35)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/008076/2021

AUDITORIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Lianne de Sousa Santos - Diretora; Vera Lúcia Pires Lages - Presidente da CPL. Unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS. Dados complementares: Maria Isabel Lira Gomes (Coordenadora do Almoarifado), Mais Saúde Distribuidora (Empresa Contratada), Dimensão Distribuidora de Medicamentos -(Empresa Contratada), Distribuidora Intensiva Material Médico Hospitalar Ltda (Empresa Contratada). Advogado(s): Caio Iatam Pádua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415) - (Procuração: Dimensão Distribuidora de Medicamentos EIRELI - fl. 01 da peça 51). Joaquim Carvalho Matos Neto (OAB/PI nº 14.105) - (Procuração: Mais Saúde EIRELI - fl. 01 da peça 56). Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Procuração: Diretora - fl. 01 da peça 20); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754). (Procuração: Presidente da CPL - fl. 01 da peça 61)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016730/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Luís de Sousa Ribeiro Júnior - Prefeito Municipal. Uni-

dade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI. INTERESSADO: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 36). INTERESSADO: ÂNGELO CARLOS LIMA FILHO - PREFEITURA (PROCURADOR(A) GERAL). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI. INTERESSADO: MIKAELLE DOS ANJOS SOUSA - PREFEITURA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI. INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES - PREFEITURA (CONTROLADOR(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI. INTERESSADO: LUCILEIDE SILVA ARAÚJO MONTEIRO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 68). INTERESSADO: LIA STEFHANIA BARBOSA RIBEIRO COELHO -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)). Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO GONCALO DO PIAUI. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 68). INTERESSADO: LUÍS FERNANDO BARBOSA ARAÚJO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI.

TC/016734/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

Interessado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI. INTERESSADO: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 04 da peça 52). INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO - PREFEITURA (CONTROLADOR(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Substabelecimento sem reserva

de poderes - fl. 04 da peça 52). INTERESSADO: MARDÔNIO PEREIRA DOS SANTOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/20 à 05/04/20. Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO - SÃO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 04 da peça 52). INTERESSADO: ANA LOURDES LÚCIO RIBEIRO DE AQUINO - HOSPITAL (DIRETOR(A)). De: 06/04/20 à 18/05/20. Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO - SÃO PEDRO DO PIAUI. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 04 da peça 52). INTERESSADO: HOSANAH MAURÍCIO ARAÚJO FRANKLIN - HOSPITAL (DIRETOR(A)). De: 19/05/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO - SÃO PEDRO DO PIAUI. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 04 da peça 52). INTERESSADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS LIMA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 04 da peça 52). INTERESSADO: CANTIDIANO FERREIRA SOARES FILHO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)).Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO PEDRO DO PIAUI. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 04 da peça 52). INTERESSADO: ANA LOURDES LÚCIO RIBEIRO DE AQUINO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)). Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO PEDRO DO PIAUI. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 04 da peça 52). INTERESSADO: ANA THAYSA COELHO LEDA COSTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL (SECRETÁRIO(A)). Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 04 da peça 52)

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (NOVE)